

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

ALLOS

Data de aprovação: 28/03/2023	Órgão responsável: Conselho de Administração
Versão: 01	Responsável pela Política: Jurídico
Classificação: Política de Governança Corporativa	Revisão: 5 anos

A Companhia prima pela integridade, ética e transparência nos negócios, pautando suas atividades e decisões empresariais nos mais elevados padrões de conduta e alinhando-se às diretrizes internacionais e melhores práticas.

1. Objetivo

Assegurar que as transações da Companhia ou de suas controladas (“Controladas”), envolvendo Partes Relacionadas (“Partes Relacionadas”) sejam realizadas no melhor interesse da Companhia ou das suas Controladas, com plena independência e respeito aos mais altos padrões de integridade, legalidade e transparência.

Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas em: (i) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) Pronunciamento Técnico – CPC nº 05 (“CPC 05”), aprovado por Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022; (iv) Novo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aprovado pelo Colegiado da CVM em 05 de setembro de 2017; (v) Estatuto Social da Companhia; e (vi) Código de Ética e Conduta da Companhia.

2. Escopo

Aplicável a todos os Administradores e sociedades direta e indiretamente controladas pela Companhia.

3. Definições

Acionista de Referência – aqueles acionistas que exercem influência relevante sobre os negócios sociais e a gestão da Companhia, seja por deter participação relevante (individualmente ou através de voto em bloco previsto em Acordo de Acionistas).

Administradores – todos os diretores estatutários e não estatutários e membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas.

Avaliação Independente – avaliação elaborada sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Companhia – ALLOS.

Condições de Mercado – padrões de mercado: (i) competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no mercado, se aplicável e possível); (ii) conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) transparência (adequada divulgação das condições e aplicação).

Conflito de Interesses – ocorre quando o interesse particular de qualquer pessoa e/ou entidade se contrapõe aos interesses da Companhia ou, ainda, que esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas.

Controlada – toda e qualquer Entidade sob o Controle direto ou indireto da Companhia.

Controle – existência conjunta de poder sobre a Entidade investida, exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes do envolvimento com a Entidade investida e a capacidade de utilizar o poder sobre a Entidade investida para afetar o valor de seus retornos, observado o disposto no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 36 (R3).

Controle Conjunto – compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 19 (R2).

Entidade – pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44 do Código Civil, bem como condomínios e consórcios.

Formulário para Identificação de Partes Relacionadas – formulário para preenchimento dos Administradores da Companhia.

Influência Significativa – poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas, conforme o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Técnicos – CPC nº 18 (R2).

Membro Próximo da Família – aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) Os descendentes de tal pessoa, (tais como filhos(as) ou netos(as)) e/ou seus dependentes;
- (ii) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;
- (iii) os(as)filhos(as) e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;
- (iv) os ascendentes consanguíneos (tais como pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; e
- (v) Parentes em linha colateral, até o segundo grau, de tal pessoa.

Montante Relevante – transações de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundas de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim, em um período máximo de 12 meses.

Montante Não Relevante – transações de valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundas

de uma única operação ou uma série de operações sucessivas com o mesmo fim, em um período máximo de 12 meses.

Partes Relacionadas – entidades ou pessoas físicas com as quais a Companhia e as Controladas tenham possibilidade de contratar, no sentido amplo do termo, em condições que não sejam as de forma proveitosa, benéfica e independente que caracterizam as transações com terceiros não relacionados à Companhia. É considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política e observado o disposto no CPC nº 5, a pessoa física ou Entidade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

(i) Uma pessoa física está relacionada com a Companhia (ou suas Controladas, se for o caso) se ela ou um Membro Próximo da Família dela:

- (a) tiver o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
- (c) for Administrador da Companhia ou de Controlador da Companhia; e
- (d) for Acionista de Referência.

(ii) Uma Entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

(a) a Entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(b) a Entidade for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de Entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);

(c) a Entidade e a Companhia estiverem sob Controle Conjunto (joint venture) de uma terceira Entidade;

(d) uma Entidade está sob o Controle Conjunto (joint venture) de uma terceira Entidade e a Companhia for coligada dessa terceira Entidade;

(e) a Entidade for controlada, de modo pleno ou sob Controle Conjunto, por uma pessoa física identificada no item (i) acima; e

(f) uma pessoa física identificada na letra (i)(a) acima tiver Influência Significativa sobre a Entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da Entidade (ou de controladora da Entidade).

Participação Relevante – percentagem de participação igual ou superior a 5%.

Transação com Parte Relacionada – para fins específicos desta Política, é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, com exceção das seguintes transações, que não estão sujeitas a esta Política:

(a) transações relativas à remuneração dos Administradores;

(b) celebração de contratos decorrentes do modelo de negócio de exploração de shopping center, como por exemplo os contratos celebrados entre Companhia e suas Entidades Controladas.

(c) transações entre a Companhia e suas Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

(d) transações entre Controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

No contexto desta Política e de acordo com as previsões do CPC nº 5, as seguintes partes não são

necessariamente Partes Relacionadas:

- (a) duas Entidades simplesmente por terem um Administrador em comum, ou porque um Administrador da Companhia exerce Influência Significativa sobre a outra Entidade;
- (b) dois investidores em conjunto simplesmente por partilharem o Controle Conjunto sobre uma joint venture;
- (c) (i) Entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) Entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (embora possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

4. Responsabilidades

Cabe aos Administradores:

- Zelar pelo cumprimento da presente política;
- Monitorar, analisar e examinar de maneira imparcial a transação com partes relacionadas proposta frente às demais alternativas disponíveis no mercado priorizando aquela que melhor se enquadre nas necessidades/ interesse da Companhia; e
- Incluir, excluir ou alterar a lista dos documentos constante no Anexo I, sempre que necessário.

Cabe ao Comitê de Auditoria:

- Monitorar anualmente a conformidade das transações com partes relacionadas a esta Política.

Cabe ao Comitê de Ética e ESG:

- Avaliar em conjunto com os Administradores, a conformidade das transações com partes relacionadas a esta Política.

Cabe ao Comitê de Investimentos:

- Aprovar as Transações com Partes Relacionadas com características de investimento.

Cabe ao Departamento de Compliance:

- Identificar e monitorar as Transações com Partes Relacionadas, formalizando-as para a Diretoria e anualmente informar ao Comitê de Auditoria.

Cabe ao Departamento Jurídico:

- Certificar-se quanto a aderência de Transações com Partes Relacionadas aos parâmetros legais e aprovados pelo Conselho de Administração.

5. Diretrizes

- 5.1. Os Administradores da Companhia e de suas Controladas deverão privilegiar sempre a busca por julgamentos isentos e transparentes e tendo sempre em vista os interesses da Companhia, sempre de forma alinhada às políticas e valores da Companhia.
- 5.2. Não serão admitidas práticas que prejudiquem a Companhia e/ou suas Controladas em privilégio de qualquer outra pessoa ou Entidade.
- 5.3. As Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sejam diretas ou indiretas, por meio de suas Controladas, deverão possuir Condições de Mercado.
- 5.4. A Companhia e suas Controladas, Administradores e acionistas, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos da Companhia ou de suas Controladas (conforme o caso) com Partes Relacionadas, deve direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento e não meramente para a sua forma legal.
- 5.5. A contratação ou posse de Administrador da Companhia estará condicionada, dentre outras providências, ao acesso ao inteiro teor desta Política e à assinatura do Formulário para Identificação de Transações com Partes Relacionadas disponibilizando o mesmo para a área de Compliance (“Anexo I”).

6. Regras para Celebração de Transações com Partes Relacionadas

- 6.1. Caberá a área de Compliance identificar e monitorar as Transações com Partes Relacionadas., analisando as transações submetida a ela para fins de identificação das Partes Relacionadas.
- 6.2. A área de Compliance formalizará para a Diretoria da Companhia ou de sua Controlada, conforme a operação realizada, a Transação com Partes Relacionadas identificada, dando visibilidade das principais informações relacionadas ao contrato (direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, dentre outras) para fins de validação e procedimentos de monitoramento.

Competência e procedimentos para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

- 6.3. A aprovação de Transação com Partes Relacionadas é de competência do Comitê de Ética e ESG ou do Conselho de Administração.
- 6.4. Cabe ao Comitê de Ética e ESG: (i) analisar previamente todas as transações com Partes Relacionadas e emitir parecer; (ii) aprovar as Transações com Partes Relacionadas envolvendo Montante Não Relevante (iii) encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação as Transação envolvendo Montante Relevante, acompanhada de parecer; e (iv) quando tratar de operação com características de investimentos, enviar ao Comitê de Investimentos para que este emita sua recomendação e envie para aprovação do Conselho ou devolva para decisão do Comitê de Ética e ESG, conforme o caso.
- 6.5. Cabe ao Comitê de Investimentos analisar e recomendar ao Conselho de Administração as Transações com Partes Relacionadas com características de investimentos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- 6.5. Cabe ao Conselho de Administração aprovar as Transações com Partes Relacionadas em Montante Relevante.

6.6. Em havendo potencial Conflito de Interesses por parte de membros do Comitê de Ética e ESG, tal conflito deve ser declarado e o membro conflitado deverá abster-se de participar das reuniões e de votar.

6.7. Em havendo a maioria dos membros do Comitê de Ética e ESG conflitada, a aprovação da matéria deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

6.8. Previamente à aprovação de qualquer Transação com Partes Relacionadas, o Comitê de Ética e ESG ou o Conselho Administração, a quem couber a aprovação, poderá solicitar à Diretoria, caso pertinente, alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

Critérios a serem observados para a realização de Transações com Partes Relacionadas

6.9. A Companhia poderá realizar Transações com Partes Relacionadas desde que atenda as condições abaixo:

(i) Contrato Específico: Sejam celebradas por escrito, especificando-se no respectivo instrumento, quando aplicável, as suas principais características, especialmente a forma de contratação, alinhadas com as Condições de Mercado, determinando preços, prazos, garantias, impostos e taxas, condições de subcontratação, exclusividade, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas);

(ii) Comprovação Documental: tais Transações com Partes Relacionadas e todo o processo de decisão que as precede devem ser documentados e arquivados na sede social da Companhia de modo a permitir posterior verificação, quando necessário; e

(iii) Possibilidade de Pedido de Avaliação Independente: é facultado a qualquer membro do Comitê de Ética e ESG ou do Conselho de Administração da Companhia, a depender de quem é competente para aprovação de Transação com Partes Relacionadas, solicitar, previamente e em tempo hábil, elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado, devendo ser observados os casos de obrigatoriedade de Avaliação Independente, conforme o disposto no item 6.11 abaixo.

6.10. Devem ser embasadas por laudos de Avaliação Independente realizados por empresa especializada, que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às Condições de Mercado, as seguintes hipóteses de Transações com Partes Relacionadas:

I. Aquisição de ativos em valor superior a 5% do patrimônio líquido da Companhia;

II. Venda de ativos em valor superior a 5% do patrimônio líquido da Companhia; e

III. Hipóteses legais, como aporte de bens ao capital social, compra do controle de sociedade mercantil, entre outras.

6.11. As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

6.12. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os Administradores da Companhia em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade da Companhia.

Administradores e acionistas, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos da Companhia ou de suas Controladas (conforme o caso) com Partes Relacionadas, deve direcionar a sua atenção para a essência do relacionamento.

7. Transações Vedadas

Ficam vedadas as seguintes transações:

- 7.1. Concessão direta de empréstimos a Acionista de Referência da Companhia, suas Partes Relacionadas ou Membros Próximos da Família dele.
- 7.2. Aquelas injustificadamente realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado ou em prejuízo da Companhia.

8. Regras Relacionadas à Tomada de Decisão em Situações que Envolvam Conflitos de Interesses

- 8.1. Será verificado pela Administração o Conflito de Interesses nas situações em que uma determinada pessoa e/ou Entidade, mantendo qualquer forma de negócio com a Companhia ou qualquer de suas Controladas, envolver-se em processo decisório da Companhia e/ou de suas Controladas (conforme o caso), em que tenha o poder de, por meio de suas condições ou por meio dos poderes concedidos a tal pessoa e/ou Entidade, influenciar e/ou direcionar o resultados de tal processo decisório, seja com o intuito de obter privilégios para si, algum Membro Próximo da Família ou para terceiro com o qual tal pessoa e/ou Entidade esteja relacionada ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas.
- 8.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.7 desta Política, os Administradores da Companhia ou membros do Conselho Fiscal e/ou do Comitê de Auditoria Estatutário, ao identificarem um Conflito de Interesses, devem imediatamente manifestá-lo.
- 8.3. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os Administradores que tenham um Conflito de Interesses na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
- 8.4. Caso algum Administrador ou membro do Conselho Fiscal que possa ter um Conflito de Interesses não o manifeste, qualquer outro membro do órgão, que tenha conhecimento da situação, deverá manifestá-lo para que seja analisado e, em caso de confirmação, o membro conflitado deverá, ao menos, se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação.
- 8.5. Na celebração de negócios em geral, os Administradores da Companhia ficam proibidos de estabelecer qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, os Administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

9. Divulgação e Transparência

9.1. A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, observando também a relevância qualitativa e quantitativa das operações (conforme CPC 26 e CPC 04) fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos da Companhia.

9.2. A Administração da Companhia deverá avaliar se deve divulgar fato relevante caso, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, caso entenda que a celebração da Transação com Parte Relacionada possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários da Companhia; e/ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

10. Canal de Ética e Gestão da Consequência

O descumprimento das orientações expressas nesta política implicará na adoção de eventuais sanções.

Em caso de dúvida a respeito destas orientações, os colaboradores deverão entrar em contato com o Departamento de Compliance através do e-mail compliance@allos.co.

Caso qualquer colaborador tenha ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá denunciar o fato ao Canal de Ética (Telefone: 0800 591 8825 ou site: www.canaldeetica.com.br/allos).

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A companhia garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação por meio do Canal de Ética, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento da companhia uma situação que possa configurar violação a esta Política ou demais Leis, ou que mereça ser apurada ou analisada.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Declarante:

NOME	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
CPF	
DOMICÍLIO	
CARGO QUE EXERCE NA ALSO + BR MALLS	

Pelo presente instrumento, declaro que:

a) exerço o cargo acima especificado na ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A, companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, 190 - Sal 301, Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.878.397/0001-32, denominada “Companhia”, incluído no conceito de Pessoal Chave da Administração.

b) estou ciente que em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Companhia adota políticas, cujos termos e definições se aplicam a esse Formulário.

c) compreendo que devo encaminhar anualmente à Companhia, as informações requisitadas nesse formulário, sendo minha responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os Membros Próximos da minha Família e seus respectivos dados;

d) compreendo que devo informar aos Membros Próximos da minha Família acerca do preenchimento desse Formulário para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e à Companhia, sendo o preenchimento condição suficiente para o reconhecimento que os Membros Próximos da minha Família foram informados;

e) compreendo que devo comunicar imediatamente à área de Compliance (compliance@allos.co) sobre eventuais atualizações das informações contidas nesse Formulário;

f) estou ciente e concordo que a Companhia realizará consultas e pesquisas em fontes públicas sobre o mim e Membros Próximos da minha Família, incluindo, mas não se limitando às sociedades nas quais Eu ou Membros Próximos da minha Família detenham participação, visando validar ou complementar as informações necessárias ao cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Companhia;

g) reconheço que o preenchimento desse Formulário não afasta minha obrigação de observar integralmente o disposto nas diretrizes da companhia a respeito das situações envolvendo Conflito de Interesse, decorrente de Transação com Partes Relacionadas, ainda que com pessoas não informadas previamente por meio desse Formulário.

Lista dos Membros Próximos de sua Família:

Nome	CPF	Vínculo

Lista das empresas em que os Membros Próximos da minha Família possuem participações societárias:

Razão social	CNPJ

Lista de empresas em que possuo participações societárias:

Razão social	CNPJ

Declaro, sob pena de violação das diretrizes da Companhia, que as informações acima prestadas representam a totalidade e exatidão dos dados que são do meu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à Companhia.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023

Declarante